



DECISÃO DE RECURSO

Processo: nº 40/2023

Tomada de Preços: nº 10/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria de Engenharia Ambiental.

RECORRENTE:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
RAIZ – CONSULTORIA HÍDRICA E AMBIENTAL LTDA. – EPP	10.248.676/0001-52
ANA MARIA ZARPELLOM DE SOUZA – ME	27.052.147/0001-81

1. DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório deflagrado na modalidade Tomada de Preços, Menor Preço Global, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria de Engenharia Ambiental.

Ocorre que, em Sessão realizada no dia 07/07/2023, após transcorrer todo tramite do procedimento licitatório de forma ordeira e legal, foi concedido prazo para apresentação de recurso:

Diante o exposto, abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação de recurso, conforme artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93.

Por fim, as empresas recorrentes apresentaram Razões de Recurso dentro do prazo legal, e posteriormente, as empresas/recorridas apresentaram Contrarrazões também no prazo legal.

2. DO RECURSO

2.1 – DAS RAZÕES DA RECORRENTE RAIZ – CONSULTORIA HÍDRICA E AMBIENTAL LTDA. – EPP
Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com



A recorrente alega que a empresa Ana Maria Zerpellom de Souza não apresentou seu contrato social registrado na Junta Comercial competente, e não possuía expressamente em seu comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ a atividade específica de consultoria e assessoria, sendo confirmando pela comissão, que inabilitou referida empresa.

Alegou também, irregularidade idêntica nos documentos da empresa Viva Saneamento Ambiental Ltda, motivo pelo qual interpõe o presente recurso administrativo, pois não possui em seu CNPJ, expressa atividade de consultoria e assessoria, que é condição essencial para a participação neste processo licitatório.

Por fim, o recorrente requer o recebimento do presente recurso administrativo com o acolhimento de suas razões, julgando-o procedente para que a empresa licitante Viva Saneamento Ambiental Ltda. seja inabilitada no processo licitatório em epígrafe.

2.2 – DAS RAZÕES DA RECORRENTE ANA MARIA ZARPELLOM DE SOUZA – ME

A recorrente alega expressamente que toda documentação apresentada atende os termos do edital, principalmente no que tange a documentação de ato constitutivo da empresa e que está enquadrada como prestadora de serviços que atende o objeto do presente certame.

Trouxe informações também, de que a empresa Viva Saneamento não pode exercer atividades técnicas de engenharia, tendo em vista que a empresa possui em seu cartão CNPJ outras atividades, e que segundo consultou, exceto consultoria técnica e específica, não podendo exercer atividades técnicas e específicas em Engenharia.

3 – DAS CONTRARRAZÕES

3.1 – DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA RAIZ – CONSULTORIA HÍDRICA E AMBIENTAL LTDA - EPP

Em suas contrarrazões, a empresa insistiu que a empresa Ana Maria Zerpellom não apresentou seu contrato social registrado na junta Comercial, nem possui expressamente

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com



em seu comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, a atividade específica de consultoria e assessoria.

Alega também, que constou irregularidades idênticas na empresa Viva Saneamento Ambiental Ltda.

E pedindo pela inabilitação das empresas Ana Maria Zerpellom e Viva Saneamento Ambiental Ltda., conforme já havia requerido em suas razões de recurso.

3.2 – DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA VIVA

Em suas contrarrazões a empresa alega que o processo se refere a formação/especialização do profissional que atuará junto ao poder público municipal.

Em segundo ponto, que a empresa Ana Maria não apresentou Requerimento de Empresário Individual como ato constitutivo, deixando de atender exigência do edital.

A empresa alega que o seu ramo de atividade atende o edital, e que as demais empresas (Raiz e Ana Maria) não atendem. Deixamos claro que a empresa Viva não apresentou recurso, fazendo tais alegações em fase de contrarrazões.

Em sendo assim, diante de tais argumentos, justificar estar de acordo com o edital, e pede na fase contrarrazões de recurso, a inabilitação das empresas Raiz e Ana Maria, por não serem empresas do ramo de atividade pretendido, desatendendo o disposto em edital.

4 – DA DECISÃO

4.1 - DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA ANA MARIA ZERPELLOM DE SOUZA – ME

Para o tópico específico, o edital exige:

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com



3.4. Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei 8.666/93):

3.4.1. Registro comercial quando se tratar de Empresa Individual;

3.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;

Como podemos observar, o edital descreve Registro Comercial quanto se tratar de Empresa Individual, neste caso, o Requerimento de Empresário devidamente registrado na Junta Comercial é documento hábil.

A empresa Ana Maria Zerpellom de Souza – ME, apresentou tal documento de empresário junto a municipalidade para emissão do CRC, conforme segue, bem como apresentou CRC no dia da Sessão.

Requerimento de Empresário apresentado para fins de expedição do CRC

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
NOME EMPRESÁRIO: ANA MARIA ZARPELLOM DE SOUZA
PLAVIA DE REGISTRO Nº 3513110868-8
SECRETARIA DE REGISTRO EMPRESARIAL

do Estado de São Paulo
Junta Comercial do Estado de São Paulo
Comércio - CNRC
Econômico, Financeiro e Tecnológico

Requerimento de Empresário
07 FEB 2023

NOME DO EMPRESÁRIO (empresário ou administrador): ANA MARIA ZARPELLOM DE SOUZA
NATURAL DO EMPRESÁRIO (ou do administrador): Lucélia
RESIDÊNCIA DO EMPRESÁRIO (ou do administrador): Casadofa
REGIME DE BENS DO EMPRESÁRIO (ou do administrador): Comunhão parcial de bens
NOME DO EMPRESÁRIO (empresário ou administrador): ANTONIA GONÇALVES ZARPELLOM
NASCIMENTO DO EMPRESÁRIO (empresário ou administrador): 22/02/1979
CPF DO EMPRESÁRIO (empresário ou administrador): 288.203.528-21
DATA DE EXERCÍCIO: 14/06/1993
CÍVIL DO EMPRESÁRIO (empresário ou administrador): SSP
ESTADO DO EMPRESÁRIO (empresário ou administrador): SP
CÓDIGO DO EMPRESÁRIO (empresário ou administrador): 17780-000
MUNICÍPIO DO EMPRESÁRIO (empresário ou administrador): VILA RANCHARIA
CÓDIGO DO EMPRESÁRIO (empresário ou administrador): 5176
PAÍS DO EMPRESÁRIO (empresário ou administrador): SP
PAÍS DO EMPRESÁRIO (empresário ou administrador): Brasil

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.

CRC apresentado no dia 07 de julho de 2023 em Sessão – Documento (CRC) expedido em 03 de julho de 2023, com vigência até 03 de julho de 2024

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

A
AD



CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

Nº 017/2023



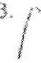

A Prefeitura Municipal de Lucélia, após julgado o pedido de inscrição cadastral e tendo examinado a documentação conforme solicita a Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94 e demais atualizações.

CERTIFICA: Que a empresa "ANA MARIA ZARPELLOM DE SOUZA", CNPJ nº 27.052.147/0001-81 com sede à Rua Padre Antonio Ribeiro Pinto, nº 340, fundos, Vila Rancharia, Lucélia, São Paulo, está inscrita no REGISTRO CADASTRAL, desta municipalidade.

RAMO DE ATIVIDADE:

71.12-0-00 - Serviços de engenharia
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

O PRESENTE CERTIFICADO TERÁ VALIDADE ATÉ 03 DE JULHO DE 2024.

  Lucélia / SP, 03 de julho de 2023.  

Em sendo assim, considerando a apresentação do Requerimento de Empresário para expedição do CRC, e tendo apresentado o CRC valido em sessão, é importante levar em consideração o que dispõe o item 4.2.1 do edital, que diz que só serão apresentados documentos em sessão, se estiverem vencidos, que não é o caso do Requerimento de Empresário, sendo suprido pela apresentação do CRC vigente, devidamente emitido pela Prefeitura.

4.2. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO:

4.2.1. Os documentos entregues para a obtenção do Certificado de Registro Cadastral (CRC) citados no item 3.3.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista, DEVEM ser reapresentados dentro do Envelope 01 - Habilitação se estiverem vencidos na data de realização da sessão de abertura dos mesmos.

Nestes termos, deve ser reconsiderada a decisão de sessão, haja vista que a empresa Ana Maria apresentou documento idôneo de habilitação jurídica, utilizando como fundamento os itens 3.4.1 e 4.2.1 do edital.

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com



4.2 – DO RAMO DE ATIVIDADE DAS EMPRESAS LICITANTES

Primeiramente, trazemos abaixo, trecho da Sentença do Processo TC-015542.989.22-3 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que julgando situação semelhante a apresentada nos autos, objetivando demonstrar que o CNAE é mero identificador de ramo de atividade, feito de forma autodeclaratória, perante a Receita Federal, para fins fiscais. Não sendo a única forma de averiguar a adequação e capacidade da empresa para exercer a atividade, que pode ser feito através de seu contrato social e, principalmente, através de atestados de qualificação técnica.

Pois bem.

De início, afasto a conclusão da fiscalização em relação à ausência de CNAE específico para equoterapia. Tal codificação é mero identificador de ramo de atividades, feito de forma autodeclaratória, perante a Receita Federal, para fins fiscais. Destarte, não é a única forma de averiguar a adequação e capacidade da empresa de exercer a atividade, que pode ser feito através de seu contrato social e, principalmente, através de atestados de qualificação técnica.

Assim sendo, desde que possua cadastro de atividade correlata, aliado a outros componentes de qualificação, é imperiosa a habilitação da empresa, de forma a não impor nenhuma exigência de caráter restritivo à competição.

No caso, a contratada possui serviços similares, como fisioterapia, constante do Grupo 86 do CNAE - Atividades de atenção à saúde humana, bem como atestados de experiência anterior (ev. 1.11, fl. 46 e ss), suficientes para sua participação. Nesse ponto, está improcedente a representação.

Deixa claro que, desde que o licitante possua cadastro de atividade correlata, aliado a outros componentes de qualificação, é imperiosa a habilitação da empresa, de forma a não impor nenhuma exigência de caráter restritivo à competição.

No que se refere o Edital, o mesmo descreve no **item 2.1** que poderão participar da presente licitação todas as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que possuam Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura, e que preencham as condições constantes do edital.

Em ato contínuo, o edital define ainda, que os participantes devem possuir registro ou inscrição da empresa e de seu responsável técnico no Conselho Regional de
Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

f
A.



Engenharia, comprovar vínculo profissional entre o responsável técnico e a empresa, bem como possuir no seu quadro de funcionários um profissional de nível superior (engenheiro ambiental), detentor de no mínimo 01 (um) atestado ou Declaração de Capacidade Técnica Profissional, devidamente registrado na entidade de profissional competente, compatível com o objeto do desta licitação, e por fim, apresentar Declaração de Responsabilidade Técnica, nos termos do anexo III, na qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos de nível superior, que serão responsáveis pela execução dos serviços, assinado pelo indicado e pelo representante legal da licitante, conforme prevê o item 4.3 (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA) e seguintes do edital.

É importante trazer tais requisitos de edital, pois como descreveu o entendimento do TCE/SP, é imprescindível fazer análise de outros documentos, principalmente, dos atestados de qualificação técnica da empresa licitante.

Em sendo assim, diante desta situação, passamos as análises por empresa:

a) Empresa Ana Maria Zarpellom de Souza - ME

Conforme Cartão CNPJ apresentado, a empresa possui em seu CNAE principal, a atividade de prestador de Serviços de Engenharia:

NOME EMPRESARIAL ANA MARIA ZARPELLOM DE SOUZA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	

E está registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, como escritório de Serviços de Engenharia Ambiental e de Preparação de Documentos e Serviços Especializados de Apoio Administrativo, conforme documento apresentado em sessão abaixo:

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com



Razão Social: ANA MARIA ZARPELOM DE SOUZA ME
CNPJ: 27.052.147/0001-81
Endereço: Rua PADRE ANTONIO RIBEIRO PINTO, 340 FUNDOS
VILA RANCHARIA
17780000 - Lucélia - SP

Número de registro no CREA - SP: 2255041
Data do registro: 04/03/2020
Processo (Sipro): F-000970/2020
Processo (SEI): -*_*_*_*_*_*

Observação:
Sem restrições

Objetivo Social:
Escritório de Serviços de Engenharia Ambiental e de Preparação de Documentos e Serviços Especializados de Apoio Administrativo.

Em ato contínuo, apresentou atestado de capacidade técnica de serviço que garante afinidade com o objeto do certame, conforme segue:

Cd. Produto	Descrição	Unidade	Qtde Solicitada	Qtde Entregue
34.19653-0	Assessoria e consultoria na área de engenharia ambiental, buscando maior eficiência e adequação nas normas ambientais vigentes, elaboração de projetos ambientais, mitigação de impactos ambientais, emissão de laudos, emissão de relatórios e licenças ambientais, nos procedimentos para implantação e realização sistemática da eficiência e eficácia de SGA (Sistema de Gestão Ambiental), no Programa Município Verde Azul e nas ações programadas durante a gestão administrativa da Prefeitura Municipal de Lucélia conforme requisição nº 68/2017 da Secretaria de Desenvolvimento Municipal.	MES	1,00	

Em sendo assim, utilizando do entendimento do TCE/SP, e do que dispõe os itens do 2.1 e item 4.3 (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA) e seguintes do edital, modificamos decisão de sessão, para julgar a empresa Ana Maria Zarpellom de Souza – ME habilitada no presente certame, pois atende plenamente as exigências de edital, como medida de preservar o caráter competitivo da licitação.

b) Empresa Viva Saneamento Ambiental Ltda - ME

Utilizando do mesmo raciocínio da aliena supra, mantemos a decisão de sessão, para manter a habilitação da empresa Viva Saneamento, pois entendemos que a empresa é do ramo de consultoria e assessoria, é apta a tratar de assuntos ambientais, bem como

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com



já prestou serviços que mantem conexão com o objeto do certame, conforme documentos abaixo:

Objeto Social:

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto, a coleta de resíduos perigosos e não perigosos para transporte ao descarte final, outras atividades profissionais, científicas e técnicas, consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, apoio a educação, exceto caixas escolares, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, digitador independente, a edição e comércio varejista de livros, e outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente.

Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

Razão Social: VIVA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - ME
CNPJ: 42.251.227/0001-50

Endereço: Rua DARCY BALABÉM, 803
PARQUE RESIDENCIAL LALUCE II
16204408 - Birigui - SP

Número de registro no CREA - SP: 2441262

Data do registro: 03/05/2023

Processo (Sipro): -*-*-*-*

Processo (SEI): -*-*-*-*

Observação:

Restrição de Atividades ref. ao obj. social, conf. Instr. vigente. PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA EXERCER AS ATIVIDADES NA MODALIDADE DA ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL. NÃO ESTÁ HABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADES NAS MODALIDADES DE ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA ELÉTRICA, ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA, ENGENHARIA QUÍMICA, ENGENHARIA DE AGRIMENSURA, GEOLOGIA E MINAS, ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E AGRONOMIA.

Objetivo Social:

Coleta de resíduos perigosos e não perigosos para transporte ao descarte final, outras atividades profissionais, científicas e técnicas, consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, apoio a educação, exceto caixas escolares, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, digitador independente, a edição e comércio varejista de livros, e outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente.

Atestado de Capacidade Técnica

3. Atividade desenvolvida: Constitui objeto a contratação de serviços especializados em engenharia ambiental, voltados ao apoio técnico para adequação no sistema de gerenciamento de resíduos sólidos do município de Caiabu e mais especificamente, implantação de Coleta Seletiva de lixo.

Em sendo assim, utilizando do entendimento do TCE/SP, e do que dispõe os itens do 2.1 e item 4.3 (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA) e seguintes do edital, mantemos a decisão

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com



de sessão, para julgar a empresa Viva Saneamento Ambiental Ltda – ME habilitada no presente certame, pois atende plenamente as exigências de edital, como medida de preservar o caráter competitivo da licitação.

c) Empresa Raiz – Consultoria Hídrica e Ambiental Ltda – EPP

No que tange referida empresa, não houve nenhum recurso interposto em tempo hábil em face desta empresa, nestes termos, mantemos a decisão de sessão, para julgar habilitada a empresa Raiz – Consultoria Hídrica e Ambiental Ltda – EPP.

5 - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, no uso de nossas atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93, e sentença do TCE/SP (Processo TC-015542.989.22-3) aplicável ao caso, após análise do procedimento, **CONHEÇO** dos Recursos interpostos pela empresas/recorrentes, julgando:

- a) pela **IMPROCEDÊNCIA** do RECURSO da empresa Raiz – Consultoria Hídrica Ambiental Ltda, para **manter a habilitação da empresa Viva Saneamento Ambiental Ltda, nos termos da alínea “b” do item 4.2 desta decisão, e modificar decisão de sessão para habilitar a empresa Ana Maria Zarpellom de Souza, nos termos do item 4.1 e alínea “a” do item 4.2 desta decisão,** considerando a preservação da competição e o fiel enquadramento do edital.
- b) pela **PROCEDENCIA** do RECURSO da empresa Ana Maria Zarpellim de Souza, **para modificar a decisão de sessão, habilitando a empresa recorrente, nos termos dos item 4.1 e alínea “a” do item 4.2 desta decisão, haja vista o cumprimento do exigido em edital.**
- c) **por fim, pela HABILITAÇÃO de todas as empresas participantes do presente certame, pois apresentaram documentação de acordo com o exigido em edital.**

Encaminhar decisão a autoridade competente para ciência e providências.

Notificar todas as empresas/licitantes da presente Decisão, e dar sequência nos atos procedimentais do presente certame.

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com



Por fim, publique-se nos termos legais.

Lucélia/SP, 15 de agosto de 2023.

Comissão de Licitação


ANDRESSA CREMOM FERNANDES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com



DECISÃO

Ref.: Recursos interpostos pelas empresas RAIZ – CONSULTORIA HIDRICA E AMBIENTAL LTDA – EPP, CNPJ nº 10.248.676/0001-52 e ANA MARIA ZARPELLOM DE SOUZA – ME, CNPJ nº 27.052.147/0001-81. referente a Tomada de Preços nº 10/2023, protocolados em 07.07.2023 e 13.07.2023, respectivamente.

A Prefeita Municipal de Lucélia, Estado de São Paulo, TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO, no uso de suas atribuições legais e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

CONSIDERANDO, a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios de sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO, a decisão da Comissão de Licitação e da Agente de Contratação acerca do assunto.

DECIDE:

Com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações aplicáveis:

- a) pela IMPROCEDÊNCIA do RECURSO da empresa Raiz – Consultoria Hídrica Ambiental Ltda, para manter a habilitação da empresa Viva Saneamento Ambiental Ltda, nos termos da alínea “b” do item 4.2 desta decisão, e modificar decisão de sessão para habilitar a empresa Ana Maria Zarpellom de Souza, nos termos do item 4.1 e alínea “a” do item 4.2 desta decisão, considerando a preservação da competição e o fiel enquadramento do edital.
- b) pela PROCEDENCIA do RECURSO da empresa Ana Maria Zarpellim de Souza, para modificar a decisão de sessão, habilitando a empresa recorrente, nos termos dos item 4.1 e alínea “a” do item 4.2 desta decisão, haja vista o cumprimento do

Gabinete da Prefeita
gabinete@lucelia.sp.gov.br



exigido em edital.

- c) por fim, pela HABILITAÇÃO de todas as empresas participantes do presente certame, pois apresentaram documentação de acordo com o exigido em edital.

Lucélia – SP, 16 de agosto de 2023.

TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO
Prefeita